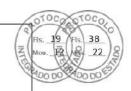


CONVÊNIO: 081/2020



Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: CP 09/2020 Ação de extensão contra o novo Coronavirus

2. CONCEDENTE

A FUNDAÇÃO ARAUCARIA, pessoa juri	ídica de direito privado d	e utilidade pública - L	ei Estadual nº 13180.	/2001, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00,	sediada na Av. Comeno	lador Franco, 1341, Ja	ardim Botânico, Curiti	ba-PR, neste ato
representada pelo seu Presidente, Senhor	Ramiro Wahrhaftig, brasile	eiro, R.G. Nº	CPF	residente
e domiciliado à Rua	CEP	e pelo Direto	de Administração e	Finanças, Senhor
Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº	CPF n°	residente e domi	ciliado à Rua	
CEP doravante	denominada simplesmente	CONCEDENTE, nos te	ermos do artigo 29 do	Estatuto Social da
Fundação Araucária.				
3. CONVENENTE				
Universidade Estadual do Paraná - UNES	SPAR-Reitoria, sediada a /	Av. Pres. Lothário Meis	sner, Seti, 350, Bairro	Jardim Botânico,
CEP 80210-170, Curitiba - PR, inscrita no	CNPJ/MF sob nº 05.012	.896/0001-42, represen	tada por seu/sua Reit	or Antonio Carlos
Aleixo, CPF/MF nº e porta	idor(a) do RG nº	residente e domicilia	do a Rua	
CEF	Denominada simplesmente	CONVENENTE, no us	o de suas atribuições	que lhe confere o
Estatuto da UNESPAR, celebram este Cor	nvênio de acordo com as r	ormas vigentes aplicáv	eis e de conformidade	com as cláusulas
e condições a seguir:				

4. TÍTULO DO PROJETO

PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a implementação do projeto protocolado sob o número: 52.347, mediante o repasse de recursos financeiros da concedente à convenente, contemplado no PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, CHAMADA PÚBLICA 09/2020 - 1º ADITIVO 4ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS, publicada em 24 de julho de 2020 e conforme resultado publicado em 31 de julho de 2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA - Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial, e o Decreto de número 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, a Fundação Araucária, conjuntamente com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), lança o A Fundação Araucária, em cooperação com a Superintendência Geralde Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), e com o apoio da Itaipu Binacional, lança o presente 1º ADITIVO E 4ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – OBJETIVO – 1.1 Ampliar o número de quotas institucionais de bolsas de extensão às Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) do Estado do Paraná e à Universidade Federal do Paraná (UFPR) para o desenvolvimento de projetos extensionistas voltados a ações de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do novo Coronavírus. As atividades de extensão a serem desenvolvidas terão a supervisão da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e serão executadas nos locais por estas designados. 1.2 Viabilizar a prorrogação, por 4 (quatro) meses adicionais, das bolsas já vigentes nas áreas prioritárias eleitas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e

CONVÊNIO 081/2020 - Processo № - Edital № CP 09/2020 Ação de extensão contra o novo Coronavirus - 1 de 5

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). 1.3 A participação nos projetos institucionais de extensão vinculados a esta Chamada Pública é destinada prioritariamente aos profissionais e alunos de cursos da área de Saúde de instituições públicas e privadas do Estado do Paraná. Os bolsistas de extensão receberão bolsas para desenvolverem ações preventivas, de esclarecimento público, de levantamento de dados e de combate à pandemia do COVID-19. As atividades em comento serão desenvolvidas juntamente com as Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), que supervisionarão as atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a)Repassar a CONVENENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- b)Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENENTE;
- c)Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
- d)Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- e) Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) Cadastrar o presente instrumento do Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura;
- g) Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - DA CONVENENTE:

- a)Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b)Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- c)Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;
- d)Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em conta única e específica, junto ao Banco, Agência, conta corrente nº......, sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e)Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f)Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- g)Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
- 1. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h) Deverá, obrigatoriamente, a CONVENENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;
- i)Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;
- j) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- I)Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- m)As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- n)Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006,

CONVÊNIO 081/2020 - Processo Nº - Edital Nº CP 09/2020 Ação de extensão contra o novo Coronavirus - 2 de 5

sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;

o) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas de Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;

p)Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social − INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço − FG⊤S, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos, ;

- q) Deverá a CONVENENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- r) Caberá a CONVENENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;
- s) Caberá a CONVENENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto as vedações aplicadas a este convênio;
- t) Deverá a CONVENENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto – 9 meses; Período de prestação de contas da Convenente - 30 dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais). As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcelas, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal da Convenente/Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENENTE, o número do referido Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os prazos e condições para envio de Relatórios Técnicos parciais/finais ou sistema de avaliação estão dispostos na respectiva Chamada de Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor Técnico (Científico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva 007/2019 da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CONVÊNIO 081/2020 - Processo № - Edital № CP 09/2020 Ação de extensão contra o novo Coronavirus - 3 de 5

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária, do Governo do Estado do Paraná/SETI e do CNPq na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/Secom-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONVENENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

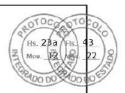
CONVÊNIO 081/2020 - Processo Nº - Edital Nº CP 09/2020 Ação de extensão contra o novo Coronavirus - 4 de 5

Fico eleito o Foro de Curitiba solucionados administrativame		irimir os possíve	is litígios	decorrer	ntes deste C	onvênio e d	que não forem
E por estarem de pleno acoro abaixo, que também o subscre				de igual	teor e forma	a, perante a	s testemunhas
			Curitiba,	31 de	julho	de	2020
			8-				
Diretor-Presiden	ro Wahrhaftig te - Fundação Araucária NCEDENTE				onio Carlos UNESPAF CONVENEN	₹	
Gersa Diretor de Admin CONC	on Koch istração e Finanças EDENTE TE	STEMUNHAS					
Nome:		Nom	e:				- e:
CPF:		CPF					
	Existe dotação orçamentári liberação do recu de 2020			mento			
	Gerson Koch Diretor de Adm. e Finanças						
						(30 A	(a)

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO







Documento: CONVENIO0812020.pdf.

Assinado digitalmente por: Antonio Carlos Aleixo em 31/07/2020 12:17.

Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em 31/07/2020 12:16.

Inserido ao protocolo 16.770.642-8 por: Fernanda Scheidt em: 31/07/2020 11:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 8decd9be44d752e82ce62470828e0d23.





Documento: CONVENIO0812020DATADO.pdf.

Assinado digitalmente por: Gerson Luiz Koch em 06/08/2020 12:20, Ramiro Wahrhaftig em 18/08/2020 14:47.

Assinado por: Fernanda Scheidt em 31/07/2020 14:27.

Inserido ao protocolo 16.770.642-8 por: Fernanda Scheidt em: 31/07/2020 14:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.